



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026**

**REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 107/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e carpinteiro, destinados a atender às necessidades do Município, visando à execução de obras, reparos, manutenções e demais demandas relacionadas à infraestrutura dos prédios e espaços públicos municipais.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08h59min de 01/07/2026

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00min de 01/07/2026

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** 09h10min de 01/07/2026

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Plataforma de Licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PREGOEIRA OFICIAL:** Tainara Fátima de Oliveira – Ato nº 100/2025

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 186.040,00 (cento e oitenta e seis mil e quarenta reais)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**ESCLARECIMENTOS:** diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) – ou por meio eletrônico: [licitacao@lamim.mg.gov.br](mailto:licitacao@lamim.mg.gov.br).

**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), para contratação do objeto descrito neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. **Tainara Fátima de Oliveira**, Pregoeira Oficial, e pela Equipe de Apoio, designadas pelo Ato nº 100/2025, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 107/2024 e demais normas pertinentes.

**1.3.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, na Plataforma de Licitações Licitar Digital e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Lamim, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4.** Toda e qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital deverá ser consultada pelos interessados nos endereços eletrônicos indicados.

**1.5.** A Administração não se responsabilizará pelo não acompanhamento, pelo licitante, das publicações e comunicações referentes ao certame.

**2. OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e carpinteiro, destinados a atender às necessidades do Município, visando à execução de obras, reparos, manutenções e demais demandas relacionadas à infraestrutura dos prédios e espaços públicos municipais, conforme especificações constantes neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais anexos.

**2.2.** Os serviços compreendem, conforme os itens do Termo de Referência, a prestação de serviços por hora/homem de **carpinteiro**, **pintor**, **auxiliar de pedreiro** e **pedreiro**, para atendimento parcelado das



demandas da Secretaria Municipal de Obras.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Não poderão participar do presente certame as empresas:

**3.2.1.** suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3.** impedidas de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4.** proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação aplicável;

**3.2.5.** enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §1º, e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**3.2.6.** cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.7.** que se encontrem em processo de dissolução ou falência, salvo autorização judicial apta;

**3.2.8.** integrantes de um mesmo grupo econômico, quando caracterizada atuação conjunta em prejuízo da competitividade;

**3.2.9.** reunidas em consórcio, desde que mantida a justificativa constante do processo administrativo.

**3.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações.

**3.4.** A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante.

**3.5.** Aplicam-se, quando cabíveis, as regras de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

### **4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma eletrônica.

**4.2.** Caberá à Pregoeira responder no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.3.** Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, quando cabível.

### **5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão



dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Plataforma de Licitações Licitar Digital.

**5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**5.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e do encaminhamento da **proposta de preços**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

**5.6.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**5.7.** Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas na legislação e neste Edital, inclusive as relativas ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão.

**6.4.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.5.** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado de forma motivada.

**6.6.** Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

## **7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** valor unitário e total dos itens;

**7.1.2.** descrição detalhada do objeto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à contratada.



**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, equipamentos manuais, ferramentas, transporte, alimentação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**7.5.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** A documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade de realização do objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida do licitante classificado em primeiro lugar.

**8.2.** Encerrada a fase de lances e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante melhor classificado será convocado para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação da Pregoeira, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

### **8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.3.1.** registro comercial, no caso de firma individual;

**8.3.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.3.3.** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.3.4.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

### **8.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.4.1.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**8.4.2.** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.3.** regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

**8.4.4.** regularidade relativa ao FGTS;

**8.4.5.** regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**8.4.6.** cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.5.1.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



## 8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.6.1.** atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente **serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor, carpinteiro**, manutenção predial, pequenos reparos, acabamento ou atividades correlatas.

**8.6.2.** Os atestados emitidos após a vigência da Lei nº 14.133/2021 deverão observar o disposto no art. 88, §3º, quando aplicável.

**8.6.3.** Comprovação de inscrição ou registro da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**.

## 9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por item**.

**9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.9.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**9.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**.

**9.11.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos, observadas as prorrogações automáticas do sistema, quando cabíveis.

**9.12.** Encerrada a fase competitiva, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de proposta mais vantajosa.

## 10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos



licitantes que ela seja demonstrada.

**10.4.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se planilhas, memórias de composição de custos, relação de mão de obra, metodologia de execução e outras informações pertinentes à adequada prestação dos serviços.

**10.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## **11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1.** Para o julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital.

**11.2.** Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

**11.3.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

## **12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL**

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.2.** Quando a atualização automática não ocorrer, caberá ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela Administração.

## **13. RECURSO**

**13.1.** A Pregoeira declarará o vencedor e concederá o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer.

**13.3.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo setor competente, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada



e aceita pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou a Ata de Registro de Preços, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.2.** No prazo de validade da ata de registro de preços poderão ser firmados contratos, emitidas notas de empenho, ordens de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a demanda do Município.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES REGISTRADOS**

**17.1.** Além das obrigações legais e regulamentares, constituem obrigações do prestador registrado as especificadas na minuta do contrato e/ou ata de registro de preços.

**17.2.** Manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado e operacional para os contatos oficiais com o CONTRATANTE.

**17.3.** Prestar os serviços contratados conforme as especificações estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

**17.4.** Arcar com todos os ônus referentes à alimentação, transporte, ferramentas, equipamentos de uso manual, tributos e outras despesas que venham a incidir decorrentes da execução do objeto contratado.

**17.5.** Estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo questões fiscais, trabalhistas e de segurança do trabalho.

**17.6.** Manter atualizadas todas as certidões e documentos exigidos por lei.

**17.7.** Cumprir todas as condições estabelecidas no contrato, garantindo que as obrigações sejam atendidas conforme os termos acordados.

**17.8.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato/ata de registro de preços.

**18.2.** Emitir as ordens de prestação de serviço ao prestador registrado, de acordo com as necessidades da Administração.

**18.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador registrado.

**18.4.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste instrumento.

**18.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**18.6.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, que acompanhará a prestação dos serviços, controlando os prazos estabelecidos e a apresentação de documentos fiscais.



## 19.2. Compete à fiscalização:

- a) verificar a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas;
- b) assegurar à empresa vencedora acesso às dependências necessárias à execução, quando cabível;
- c) rejeitar, motivadamente, serviços executados em desacordo com o contrato;
- d) comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos serviços, devidamente motivado e justificado;
- e) certificar a Nota Fiscal somente após a verificação da regular execução;
- f) exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1.** O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação dos documentos fiscais, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

**20.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

**20.4.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes e contratados:

- 21.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- a) multa de 0,5% do valor estimado da licitação;
  - b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 21.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- a) multa de 5% do valor estimado da licitação;
  - b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 21.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) multa de 5% do valor estimado da licitação;
  - b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 21.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- a) multa de 30% do valor estimado da licitação;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de até 4 (quatro) anos.

**21.2.** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

## 22. DO REAJUSTAMENTO

**22.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

**22.2.** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados pelo IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



**22.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pela contratada, desde que comprovados os pressupostos legais.

### **23. DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

**23.1.** Eventuais alterações quantitativas em contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão a legislação aplicável aos contratos administrativos, não se confundindo a ata com contrato de quantitativo fixo.

### **24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**24.1.** As condições de cancelamento do registro estão contidas na minuta da Ata de Registro de Preços.

### **25. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**25.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos legais.

**25.2.** Serão observados os limites legais de adesão e os requisitos previstos no art. 86 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **26. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**26.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços, observados os requisitos legais.

### **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**27.2.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.

**27.3.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais quanto nos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade.

**27.5.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração.

**27.6.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente comprovadas ou anulada por ilegalidade insanável.

**27.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.8.** O instrumento convocatório é parte integrante do contrato e da ata de registro de preços.

**27.9.** Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b)** Anexo II – Termo de Referência;
- c)** Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d)** Anexo IV – Minuta do Contrato;
- e)** Anexo V – Declaração Geral.

Lamim/MG, 15 de junho de 2026.



**Tainara Fátima de Oliveira**  
**Agente de Contratação**

## **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e carpinteiro, destinados a atender às necessidades do Município, visando à execução de obras, reparos, manutenções e demais demandas relacionadas à infraestrutura dos prédios e espaços públicos municipais.

#### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Lamim/MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras, realiza de forma contínua serviços de manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura dos prédios públicos, espaços públicos e demais equipamentos municipais.

Tais atividades demandam, de forma recorrente, mão de obra especializada para execução de serviços de alvenaria, pintura, carpintaria e apoio operacional, indispensáveis à realização de reformas, reparos, adequações e manutenções preventivas e corretivas em escolas, unidades administrativas, imóveis públicos, praças, espaços comunitários e demais estruturas pertencentes ao Município.

Verifica-se que a demanda por esses serviços é superior à capacidade operacional disponível, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização, por hora/homem, de profissionais de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e carpinteiro, a fim de garantir a continuidade, a eficiência e a adequada execução das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

#### **II. JUSTIFICATIVA**

A contratação pretende:

1. Assegurar a continuidade das ações de manutenção e conservação dos prédios e espaços públicos municipais, evitando a deterioração das estruturas e a interrupção dos serviços públicos prestados à população.
2. Reduzir o tempo de resposta às demandas de reparos, adequações e manutenções corretivas, permitindo que a Administração atue com maior agilidade diante de necessidades emergenciais ou rotineiras.
3. Aprimorar a execução de obras e serviços de engenharia de pequeno porte conduzidos pela Secretaria Municipal de Obras, conferindo maior qualidade técnica às intervenções de alvenaria, acabamento, pintura, carpintaria e apoio operacional.
4. Evitar contratações fragmentadas, sem planejamento e em condições menos vantajosas para a Administração, adotando solução previamente estruturada e compatível com a demanda estimada.
5. Promover maior previsibilidade de custos e melhor planejamento da utilização da mão de obra especializada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **III. OBJETIVOS**

##### **Objetivo**

**geral**

Assegurar a disponibilidade de mão de obra especializada para apoiar, de forma contínua e planejada, as ações de manutenção, conservação, reparo e adequação da infraestrutura dos prédios e espaços públicos municipais.

##### **Objetivos específicos**

- a) melhorar as condições físicas dos imóveis e espaços públicos municipais;



- b) garantir suporte adequado às demandas de obras, reformas e pequenos reparos;
- c) disponibilizar capacidade operacional para atendimento rápido das necessidades da Secretaria Municipal de Obras;
- d) otimizar a utilização das equipes e dos materiais empregados nas intervenções;
- e) promover maior previsibilidade de custos e melhor planejamento orçamentário.

#### IV. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contratação está sujeita, em especial, aos seguintes diplomas normativos:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) legislação municipal aplicável, inclusive Lei Municipal nº 107/2024;
- e) demais normas correlatas às licitações, contratos administrativos e atribuições da Secretaria Municipal de Obras.

#### V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

**1. Qualificação da mão de obra**  
disponibilização de profissionais aptos à execução dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e carpinteiro, com experiência compatível com as atividades demandadas.

**2. Operação e responsabilidades**  
responsabilidade da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre seus empregados; responsabilidade da contratada pelo transporte, alimentação, ferramentas manuais de uso próprio e demais despesas inerentes à execução dos serviços, salvo materiais de consumo e insumos de obra fornecidos pela Administração, quando assim definido nas ordens de serviço.

**3. Forma de execução**  
prestação dos serviços por hora/homem efetivamente trabalhada, conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras; atendimento às frentes de serviço em áreas urbanas e rurais do Município; cumprimento dos cronogramas e orientações técnicas definidos pela fiscalização municipal.

**4. Condições de segurança e qualidade**  
cumprimento das normas de segurança do trabalho, com uso obrigatório dos EPIs aplicáveis; observância das orientações da fiscalização quanto à execução, acabamento, limpeza do local e qualidade dos serviços.

#### VI. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a contratação, conforme o levantamento do processo, são:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1752	prestação de serviços - Serviço de Carpinteiro Serviço de Carpinteiro Prestação de serviços de carpinteiro, para execução de atividades de corte, montagem e reparo em estruturas de madeira, confecção e desmontagem de formas para concreto, armações, esquadrias, telhados e demais serviços de carpintaria necessários à manutenção e obras do Município.	HH	800	29,43	23.544,00
0002	1753	prestação de serviços - Serviço de Pintor Execução de pintura em superfícies internas e externas, incluindo preparo do local, lixamento, correção de imperfeições com massa corrida ou massa acrílica (quando necessário), aplicação de selador ou fundo	HH	800	34,97	27.976,00



		preparador e pintura com tinta látex PVA, acrílica ou esmalte sintético, em no mínimo duas (2) demãos, garantindo acabamento uniforme e de qualidade.				
0003	1751	prestação de serviços - Serviços de Auxiliar de pedreiro Prestação de serviços de apoio nas atividades de construção civil, auxiliando o pedreiro nas tarefas de preparação do local de trabalho, transporte e manuseio de materiais, preparo de argamassa, limpeza e organização da área, escavações manuais, demolições simples, além de outras atividades correlatas sob orientação do pedreiro responsável.	HH	2400	19,13	45.912,00
0004	1750	prestação de serviços - Serviços de Pedreiro Execução de serviços de alvenaria, manutenção e reparos gerais em edificações, incluindo assentamento de tijolos, blocos ou pedras, reboco interno e externo, chapisco, emboço, contrapiso, pisos e revestimentos, execução de pequenas fundações, reparos estruturais e acabamentos em geral. O profissional deve utilizar ferramentas adequadas, preparar argamassa e demais insumos, bem como zelar pela segurança no trabalho e pela qualidade do serviço executado, atendendo às especificações técnicas do projeto e às normas vigentes.	HH	2400	36,92	88.608,00

**Total Geral ==> 186.040,00**

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, sob demanda, de profissionais de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e carpinteiro, por hora/homem efetivamente trabalhada, para utilização nas demandas da Secretaria Municipal de Obras.

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

- a) a Secretaria Municipal de Obras identificará as frentes de trabalho prioritárias;
- b) o gestor/fiscal emitirá ordens de serviço indicando local, tipo de atividade, quantitativo estimado de horas e demais orientações técnicas;
- c) a empresa contratada disponibilizará os profissionais no prazo estabelecido;
- d) as horas efetivamente trabalhadas serão registradas e atestadas pela fiscalização, servindo de base para a medição e o pagamento.

## VIII. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a estimativa de preços e verificação da viabilidade da contratação, foram realizadas pesquisas de mercado, compreendendo cotações junto a fornecedores especializados, análise de contratações similares e avaliação da existência de empresas aptas a atender o objeto pretendido.

## IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que condicionem ou sejam condicionadas à presente contratação, sem prejuízo de os profissionais contratados prestarem apoio a diversas frentes de manutenção e obras municipais.

## X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 186.040,00 (cento e oitenta e seis mil e quarenta reais)**.

## XI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Obras e ao atendimento das necessidades permanentes de manutenção, reparo e conservação da infraestrutura pública municipal.



## **XII. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação, pretende-se:

- a) assegurar a manutenção adequada dos prédios e espaços públicos;
- b) reduzir o tempo de resposta às demandas de reparo e conservação;
- c) melhorar a qualidade técnica das intervenções realizadas;
- d) conferir maior eficiência administrativa e operacional à Secretaria Municipal de Obras.

## **XIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

O parcelamento da contratação é adequado, pois os serviços são divisíveis e podem ser executados separadamente por item, sem prejuízo à economicidade, o que amplia a competitividade.

## **XIV. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS**

Serão adotadas as providências necessárias de planejamento, elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços e demais atos preparatórios.

## **XV. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A contratação deverá observar boas práticas de execução, manejo de resíduos de obra, organização dos locais de trabalho e destinação adequada de materiais descartados, quando aplicável.

## **XVI. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Diante da necessidade identificada, dos objetivos a serem alcançados e dos elementos técnicos, orçamentários e de gestão apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável e conveniente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e carpinteiro, por hora de serviço, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Lamim/MG.

Lamim/MG, 15 de junho de 2026.

**Rafael Luiz Oliveira Gomes**  
**Secretário Municipal de Obras**



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e carpinteiro, destinados a atender às necessidades do Município, visando à execução de obras, reparos, manutenções e demais demandas relacionadas à infraestrutura dos prédios e espaços públicos municipais.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1752	prestação de serviços - Serviço de Carpinteiro Serviço de Carpinteiro Prestação de serviços de carpinteiro, para execução de atividades de corte, montagem e reparo em estruturas de madeira, confecção e desmontagem de formas para concreto, armações, esquadrias, telhados e demais serviços de carpintaria necessários à manutenção e obras do Município.	HH	800	29,43	23.544,00
0002	1753	prestação de serviços - Serviço de Pintor Execução de pintura em superfícies internas e externas, incluindo preparo do local, lixamento, correção de imperfeições com massa corrida ou massa acrílica (quando necessário), aplicação de selador ou fundo preparador e pintura com tinta látex PVA, acrílica ou esmalte sintético, em no mínimo duas (2) demãos, garantindo acabamento uniforme e de qualidade.	HH	800	34,97	27.976,00
0003	1751	prestação de serviços - Serviços de Auxiliar de pedreiro Prestação de serviços de apoio nas atividades de construção civil, auxiliando o pedreiro nas tarefas de preparação do local de trabalho, transporte e manuseio de materiais, preparo de argamassa, limpeza e organização da área, escavações manuais, demolições simples, além de outras atividades correlatas sob orientação do pedreiro responsável.	HH	2400	19,13	45.912,00
0004	1750	prestação de serviços - Serviços de Pedreiro Execução de serviços de alvenaria, manutenção e reparos gerais em edificações, incluindo assentamento de tijolos, blocos ou pedras, reboco interno e externo, chapisco, emboço, contrapiso, pisos e revestimentos, execução de pequenas fundações, reparos estruturais e acabamentos em geral. O profissional deve utilizar ferramentas adequadas, preparar argamassa e demais insumos, bem como zelar pela segurança no trabalho e pela qualidade do serviço executado, atendendo às especificações técnicas do projeto e às normas vigentes.	HH	2400	36,92	88.608,00

**Total Geral ==> 186.040,00**

### 2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto enquadra-se como **serviço comum**, tendo em vista que os serviços podem ser oferecidos por diversos fornecedores por meio de especificações usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

### 3. DO PRAZO DO CONTRATO



**3.1.** O prazo de vigência do contrato/ata será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua e parcelada de serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e carpinteiro, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, garantindo manutenção, reparos, reformas e adequações dos prédios e espaços públicos municipais.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação parcelada de serviços de:

- a) carpinteiro;
- b) pintor;
- c) auxiliar de pedreiro;
- d) pedreiro.

**5.2.** A execução ocorrerá sob demanda, mediante ordens de serviço expedidas pela Administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

#### **6. REQUISITOS DO OBJETO**

**6.1.** Os serviços deverão observar, no mínimo:

- a) disponibilização de profissionais aptos à execução dos serviços;
- b) atendimento às especificações técnicas próprias de cada atividade;
- c) responsabilidade da contratada por transporte, alimentação, ferramentas manuais de uso próprio e demais encargos necessários à execução;
- d) atendimento ao cronograma, horários e locais definidos pela Administração;
- e) execução dos serviços em conformidade com as orientações da fiscalização e com as normas de segurança do trabalho.

#### **7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, mediante ordem de serviço, nos prazos, locais e horários definidos pela Administração, conforme a programação das demandas.

**7.2.** Os locais de execução serão indicados pela Administração, de acordo com as necessidades do Município.

**7.3.** As despesas com alimentação, transporte, deslocamento e demais custos necessários à execução correrão por conta da contratada.

#### **8. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência da regular execução dos serviços e da conformidade com a ordem de serviço.

**8.2.** Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser regularizados pela contratada, às suas expensas.

#### **9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado após a regular execução dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica de pagamentos.

**9.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade



fiscal, quando exigível.

## **10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** O futuro contratado será selecionado por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do Certame e seus anexos.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O valor estimado da contratação é **R\$ 186.040,00 (cento e oitenta e seis mil e quarenta reais)**.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Lamim/MG, 15 de junho de 2026.

**Rafael Luiz Oliveira Gomes**  
**Secretaria Municipal de Obras**



## ANEXO III – DE MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, o **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 33/2026 e sob as regras da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente Ata é o **registro de preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e carpinteiro, conforme especificações e quantitativos máximos previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** A existência de preços registrados **não obriga a Administração a contratar**, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**2.1.** Os preços unitários registrados, conforme proposta vencedora da licitação, são:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.
0001	Serviço de Carpinteiro	HH	R\$ ____
0002	Serviço de Pintor	HH	R\$ ____
0003	Serviço de Auxiliar de Pedreiro	HH	R\$ ____
0004	Serviço de Pedreiro	HH	R\$ ____

**2.2.** Nos preços registrados estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, logísticos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 4.1. Gerenciar a presente Ata, praticando os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.
- 4.2. Realizar pesquisa de mercado periodicamente para verificar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.3. Analisar e autorizar, se for o caso, a adesão de órgãos ou entidades não participantes ("caronas") à Ata.
- 4.4. Conduzir eventuais negociações para a redução de preços registrados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

- 5.1. Atender, dentro dos prazos estabelecidos, a todas as Ordens de Serviço ou Contratos decorrentes desta Ata, emitidos pelo Órgão Gerenciador ou por órgãos participantes.
- 5.2. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. Atender aos pedidos de adesão de órgãos não participantes, salvo se, mediante justificativa plausível, demonstrar que o atendimento comprometerá suas obrigações já assumidas.
- 5.4. Manter seus preços compatíveis com os de mercado, obrigando-se a reduzi-los caso se tornem superiores, sob pena de cancelamento do registro.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A contratação com os detentores dos preços registrados será formalizada por meio de **emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou assinatura de instrumento contratual simplificado**, conforme o caso, observadas as regras do Edital.
- 6.2. O prazo para a execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Serviço, de acordo com a complexidade e a extensão do objeto demandado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante negociação entre as partes e prévia pesquisa de mercado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as obrigações de contrato dela decorrente.
  - b) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
  - d) For declarado inidôneo ou tiver seu direito de licitar e contratar com a Administração suspenso.



e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas. **8.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO)**

**9.1.** Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do certame licitatório poderão aderir a esta Ata, na condição de "não participantes" ("caronas"), mediante prévia consulta e autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, observados os limites quantitativos e as regras do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO, observada a sua capacidade de fornecimento, atender aos pedidos de adesão, sendo-lhe facultada a recusa mediante justificativa plausível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Aplicam-se a esta Ata e aos contratos dela decorrentes as sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

#### **Local e Data.**

\_\_\_\_\_ **Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_ **Representante Legal do Fornecedor**



## ANEXO IV –MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 83/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2026**

**PARTES: CONTRATANTE:** Município de Lamim/MG

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2026, pela Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e carpinteiro, destinados a atender às necessidades do Município, visando à execução de obras, reparos, manutenções e demais demandas, conforme especificações do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS**

**2.1.** O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente aos quantitativos e valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, indicadas em cada Ordem de Serviço emitida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, e observará a ordem cronológica de pagamentos.

**4.2.** O ateste da Nota Fiscal ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados com o especificado na Ordem de Serviço e o recebimento definitivo do objeto.

**4.3.** A CONTRATADA deverá, como condição para o pagamento, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a **regularidade fiscal, social e trabalhista**, que será consultada pelo CONTRATANTE antes de cada pagamento.



4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se após a devida regularização pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento. Após este interregno, poderão ser reajustados pelo IPCA, nos termos do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual caberão ao servidor ou comissão designada pela Administração, a quem competirá atestar a medição dos serviços, dirimir dúvidas e reportar eventuais descumprimentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e de sua proposta, empregando a melhor técnica e zelando pela qualidade.

7.2. Arcar com todos os custos, despesas e encargos de natureza **trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, securitária** e de qualquer outra natureza, incidentes sobre a execução do contrato e sobre seus empregados.

7.3. Fornecer e fiscalizar o uso de todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e Coletiva (EPCs) necessários à segurança de seus colaboradores e de terceiros.

7.4. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer **danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, promovendo o reparo ou a indenização correspondente.

7.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

7.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações ou que apresentem vícios de qualidade.

7.7. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, facilitando a comunicação e a resolução de ocorrências.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Emitir as Ordens de Serviço com a devida antecedência, especificando os serviços, locais e prazos.

8.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4. Efetuar o pagamento devido, na forma e no prazo pactuados nesta minuta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a) Advertência:** por faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos ao objeto.  
**b) Multa:**

**I - Moratória:** de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da obrigação não cumprida (Ordem de Serviço), limitada a 10% (dez por cento) deste valor.

**II - Compensatória:** de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**III - Compensatória:** de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela descumprida, no caso de inexecução parcial.

**c) Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo de até 3 (três) anos. **d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**9.2.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão executadas mediante desconto nos pagamentos devidos ou, se insuficiente, por via administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

**10.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_ **Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_ **Representante Legal da Contratada**

**TESTEMUNHAS: NOME: CPF: NOME: CPF:**



### ANEXO V – DECLARAÇÃO GERAL

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins de participação no Processo Licitatório nº 83/2026, Pregão Eletrônico nº 33/2026, que:

- a) não incorre em quaisquer das condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- b) atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;
- c) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento das obrigações legais aplicáveis;
- d) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- f) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) os documentos apresentados são autênticos e verdadeiros;
- h) está ciente e concorda integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal**

**Nome:**

**CPF:**

**Cargo:**